

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMB**REUNIÃO ORDINÁRIA**

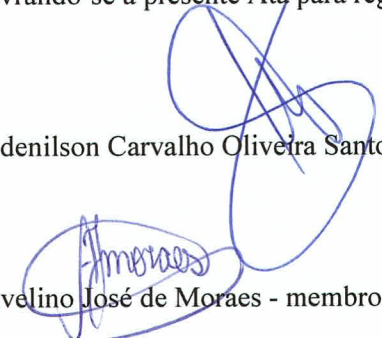
Ao primeiro dia do mês de março de 2019, às 10h27min, na Sala de Reunião do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, situado à Avenida Amazonas, 1354, 2º andar, Bairro Brasileira – Betim, MG, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do IPREMB – COMINV, nomeados conforme Decreto nº 41.301 de 23/07/2018: 1) Adenilson Carvalho Oliveira Santos; 2) Avelino José de Moraes; 3) Fabianna Leite Costa; 4) Kenia Delfino de Aguiar; 5) Verônica Amaral Nunes de Paula Lima, que secretariou o ato, sob a presidência do primeiro para deliberar acerca dos pontos a seguir: 1) Leitura da Ata da última reunião; 2) Breve cenário econômico; 3) Movimentações na carteira; 4) Assembleia Geral de Cotistas do FIM Sculptor em Recuperação Judicial de Crédito Privado; 5) Memorando nº 010/2019 – Divisão de Investimentos; 6) Memorando nº 012/2019 – Divisão de Investimentos. Registra-se que se encontra presente nesta reunião, como convidado, o Presidente do IPREMB, Maurício Santos Leão Resende. Deliberações: Inicialmente, foi feita a leitura da Ata da reunião do dia 21/02/2019, que foi aprovada por todos os presentes. A seguir, o Presidente do Comitê fez breve explanação a respeito do mercado econômico internacional e nacional, sendo que no caso deste último destaca-se o movimento no mercado financeiro provocado pelo protocolo do projeto de Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados. Em seguida, passou-se para o próximo item da pauta referente às movimentações da carteira provenientes dos recursos novos, creditados nas contas da Caixa Econômica Federal (aproximadamente R\$3.600.000,00 – três milhões e seiscentos mil reais) e do Banco do Brasil (aproximadamente R\$4.600.000,00 – quatro milhões e seiscentos mil reais), aplicados provisoriamente nos fundos Caixa Brasil IRFM-1 e BB Fluxo, respectivamente. Primeiramente, foi definida a aplicação do recurso creditado na Caixa Econômica Federal, quando os membros do Comitê analisaram os ativos disponíveis no mercado e decidiram por unanimidade a aplicação do valor no fundo SUL AMÉRICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, levando-se em consideração os seguintes aspectos: i) solidez da instituição financeira; ii) rendimento histórico do ativo e expectativa de retorno; iii) nível médio de risco; iv) concentração de aplicação em Títulos Públicos Federais; v) aplicação de um valor novo e que não corresponde a parcela significativa do patrimônio acumulado do IPREMB; vi) enquadramento nos requisitos da Política de Investimentos do Instituto. A seguir, passou-se para análise da aplicação do recurso creditado no Banco do Brasil, quando também foram estudados os ativos disponíveis no mercado e, em seguida, aprovada por unanimidade a aplicação do valor no fundo SANTANDER STAR LONG & SHORT DIRECIONAL MULTIMERCADO FIC FI, levando-se em consideração os seguintes aspectos: i) solidez do Administrador do Fundo – Banco Santander; ii) melhor retorno, considerando o risco para este segmento; iii) melhor rendimento em comparação com outros fundos de mesmo perfil; iv) menor volatilidade histórica; v) composição da carteira com concentração em Títulos Públicos Federais; vi) ausência de prazo de carência para resgate das cotas;



1

vii) aplicação de um valor novo e que não corresponde a parcela significativa do patrimônio acumulado do IPREMB; viii) enquadramento nos Requisitos da Política de Investimento do Instituto. Após as deliberações, o Presidente do Comitê informou que, por se tratarem de ativos que ainda não fazem parte da carteira do IPREMB, será necessário que a Divisão de Investimentos providencie o credenciamento dos mesmos para a posterior aplicação. A seguir, passou-se para o próximo item da pauta, referente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo FIM Sculptor que ocorrerá no dia 19/03/2019, conforme cópia da convocação anexa a esta Ata e quando será apresentada a situação do ativo, substituição do gestor e/ou liquidação do fundo. Devido à ausência de informações concretas que possam orientar os membros do Comitê a proferirem voto quanto aos temas que serão tratados, decidiu-se por unanimidade que o Presidente do Comitê de Investimentos participará da Assembleia e o mesmo irá opinar no voto, mediante as informações que serão oportunamente apresentadas. Em seguida, foram apresentados os memorandos emitidos pela Divisão de Investimentos, conforme cópias anexas a esta Ata: Memo nº 010/2019, referente ao credenciamento das instituições financeira em função da Resolução CMN nº 4.695/2018 e Memo nº 012/2019, referente ao desenquadramento de ativos em função da mesma Resolução. Sem nada mais a acrescentar encerra-se a reunião, às 12:00h lavrando-se a presente Ata para registro e assinatura dos membros presentes:

Adenilson Carvalho Oliveira Santos – membro e Presidente do Comitê de Investimentos

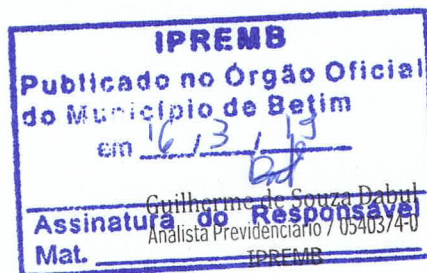

Avelino José de Moraes - membro


Fabianna Leite Costa – membro


Kenia Delfino de Aguiar - membro


Verônica Amaral Nunes de Paula Lima – membro


Maurício Santos Leão Resende - convidado



Betim, 21 fevereiro de 2019.

Memorando IPREMB nº 010/2019

De: Divisão de Investimentos

Para: Comitê de Investimentos

Prezado Presidente do Comitê de Investimentos,

Em resposta ao e-mail datado de 15 de fevereiro em que foi solicitado a esta Divisão de Investimentos que apresentasse a “lista com as datas de vencimento do credenciamento das instituições, bem como os fundos que se encontram credenciados até aquela data”, informamos que estávamos aguardando a análise de um questionamento feito ao setor técnico da Previdência, conforme documento anexo.

Diante do questionamento feito na consulta de nº L001561/2019, enviada a Secretaria de Políticas de Previdência Social, através do sistema GesCon (Gestão de consultas), fomos informados que com as alterações da Resolução CMN nº 4695 e o aumento das exigências das instituições elegíveis para os RPPS, o modelo de credenciamento também foi simplificado. Ademais, informaram que no sistema CADPREV é bastante atualizar a data da análise e registrar nos campos editáveis a informação de que trata-se de instituição financeira elegível aos RPPS nos termos do artigo 15º da Resolução.

Sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de todas as instituições financeiras constantes da nossa carteira de investimentos.

Desta forma, a Divisão de investimentos está providenciando a solicitação de documentos para procedermos com a atualização de dados, consequentemente o credenciamento no caso das instituições cumprirem com as determinações da Resolução CMN Nº 3.922/2010 e a Política de Investimentos em vigência deste Instituto.

O processo de credenciamento ocorrerá de forma gradativa, sendo que inicialmente será dada prioridade àquelas instituições nas quais figurarem como administradora e/ou gestora dos fundos de investimentos dos quais ocorrerem solicitações de movimentação financeira por parte do Comitê de Investimentos.

Atenciosamente,

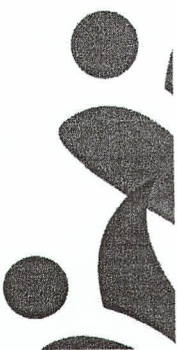


Paula Castro

Paula Cristina de Castro

0540233 - 6 - IPREMB

Chefe da Divisão de Investimentos



GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L001561/2019

Dados da consulta		
Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Gestão de Investimentos do RPPS	Credenciamento	Betim / MG
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
18/02/2019	Respondida	18/02/2019

Contexto

Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 - Resolução CMN nº 3922/2010.

Manifestação de entendimento

Necessidade de credenciamento de todas as instituições financeiras.

Questionamento

O art. 3º, § 3º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, determina que "a análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses".

É sabido que a Resolução do CMN nº 4.695/2018 que alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010 introduziu parâmetros para credenciamento das instituições financeiras, inclusive o art. 15, §2º, onde determina que os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, algumas condições. Assim, tendo em vista o rol taxativo das instituições financeiras que atendem o art. 15 da Resolução 3.922/2010, bem como a validade do credenciamento ser por 12 meses; há a necessidade de analisar para credenciamento todas as instituições financeiras que atualmente se encontram na carteira do RPPS e seus respectivos fundos para fins de verificar se estes estão em obediência à Legislação que se encontra em vigência, mesmo estando em validade o credenciamento atual?

Resposta

O entendimento está correto, com as alterações da Resolução CMN nº 4695 e o aumento das exigências das instituições elegíveis para os RPPS, o modelo de credenciamento também foi simplificado podendo ser utilizado o documento anexo. No sistema CADPREV é bastante atualizar a data da análise e registrar nos campos editáveis a informação de que trata-se de instituição financeira elegível aos RPPS nos termos do artigo 15º da Resolução.

Anexos da resposta

Credenciamento-Demais-Adm-ou-Gestor.docx



Paula Castro
Chefe da Divisão de Investimentos
0540233 - 6 - IPREMB

Memorando IPREMB nº 12 /2019

Betim, 27 de fevereiro de 2019.

De: Divisão de Investimentos

Para: Comitê de Investimentos

Assunto: Fundos de Investimentos nos quais não figuram, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos

Prezado Sr. Presidente do Comitê de Investimentos,

A Resolução CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, introduziu, dentre outros pontos, critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.

Em virtude da nova redação conferida ao artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, fez constar que os RPPS somente poderão **aplicar seus recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos.**

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulgou uma lista exaustiva das instituições que atendem as novas condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018).

Com base nessa informação, a Divisão de Investimentos procedeu com a apuração de informações dos fundos constantes da carteira do IPREMB no mês de Janeiro/2019, sendo que destes, **apresentamos em anexo aqueles fundos que não contam com um administrador ou gestor que atenda os requisitos dos incisos I e II do § 2º do art. 15, de forma que não poderá receber novas aplicações por parte deste RPPS, enquanto não se adequarem à nova norma, conforme divulgado pela Secretaria de Previdência na Versão 05 do "Perguntas e Respostas" da Resolução CMN 3.922/2010, e alterações da Resolução CMN nº 4.604/2017 e Resolução CMN nº 4.695/2018.**

Atenciosamente,



Paula Cristina de Castro
Chefe da Divisão de Investimentos
Paula Castro
Chefe da Divisão de Investimentos
0540233 - 6 - IPREMB





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente** poderão aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e **autorizadas pela CVM** para **administrar carteira de valores mobiliários**.

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
01.023.570	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.
01.181.521	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
01.522.368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	BNP PARIBAS
01.638.542	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	CREDIT AGRICOLE
03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A.	SAFRA
03.384.738	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	VOTORANTIM
04.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	GOLDMAN SACHS
04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.	BCO DA AMAZONIA S.A.
07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
07.397.614	BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	BANCOOB
10.977.742	SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
16.683.062	MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
17.364.795	MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
28.127.603	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	BANESTES
28.156.057	BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	BANESTES
29.650.082	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
30.306.294	BANCO BTG PACTUAL S.A.	BTG PACTUAL
30.822.936	BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BB
31.597.552	BANCO CLASSICO S.A.	BCO CLASSICO S.A.
33.172.537	BANCO J.P. MORGAN S.A.	JP MORGAN CHASE
33.311.713	ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ITAÚ
33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.	CITIBANK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente** poderão aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e **autorizadas pela CVM** para **administrar carteira de valores mobiliários**.

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
33.709.114	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CITIBANK
33.850.686	BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA	BRB
33.868.597	CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	CITIBANK
50.585.090	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	BMG
58.160.789	BANCO SAFRA S.A.	SAFRA
59.281.253	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.	ITAÚ
60.746.948	BANCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
60.770.336	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ALFA
61.809.182	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A	CREDIT SUISSE
62.073.200	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	BOFA MERRILL LYNCH
62.232.889	BANCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
62.318.407	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMÃO
62.375.134	BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BRADESCO
62.418.140	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	ITAÚ
90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER
92.702.067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
93.026.847	BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO	BANRISUL
00.066.670	BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	BRADESCO
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

notificando todos os RPPS nessa situação? E, com a Resolução CMN 4.695/2018, como fica a situação das aplicações que não atenderem aos requisitos do § 2º do art. 15?

Resposta (17/12/2018): A SPREV notifica os RPPS para que fiquem cientes que esse ativo é considerado em enquadramento, que essa aplicação mesmo podendo ser mantida onera o respectivo limite do tipo de ativo e, sobretudo, para que o gestor do RPPS demonstre qual a estratégia a ser adotada com relação a esse ativo. Aos fundos fechados, tais como os fundos imobiliários, aplica-se o art. 21, §1º, não devendo ser adotadas estratégias que podem provocar perda de valor do investimento.

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 180 dias. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

§ 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos. (Incluído pela Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017)

Assim, à exceção de fundos fechados ou com prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas, as aplicações que não forem aderentes às condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4.604/2017 têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação.

No que se refere às alterações promovidas pela Resolução CMN 4.695/2018 no § 2º do art. 15 da Resolução CMN 3.922/2010, os incisos I (administrador ou gestor do fundo de investimento deve ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do CMN) e II (administrador do fundo detenha no máximo 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS) não se aplica o art. 21 uma vez que essa mesma resolução inseriu o § 9º no art. 15 dispondo que os requisitos de que tratam os §§ 2º e 8º daquele artigo devem ser observados apenas quando da aplicação de recursos pelo RPPS. Portanto, essas aplicações dos RPPS podem ser mantidas. Entretanto, o fundo que não contar com um administrador ou gestor que atenda os requisitos dos incisos I e II do § 2º do art. 15 não poderá receber novas aplicações por parte desses regimes, enquanto não se adequarem à nova norma.

Consideração do Ativo Final para cômputo dos limites, vedações e enquadramento

42. O fato do regulamento de determinado Fundo de Investimento prever a aplicação em um ativo não permitido pela Resolução vigente – mas esse ativo não fazer parte da carteira do fundo – caracterizaria algum tipo de desenquadramento?

Resposta (28/03/2018): O relevante nesse caso é que o fundo não possua investimentos nesses tipos de ativos, ou seja, que não integrem a carteira do fundo. A Resolução não detalhou

se houver um CRI na carteira consolidada de um fundo de investimento, mesmo que no 10º (décimo) nível de abertura desse fundo, a aplicação de qualquer RPPS no fundo investidor passa a estar vedada.

Limites do inciso IX do artigo 23

39. O inciso IX do art. 23 se sobrepõe aos limites de aplicação previstos na Instrução CVM nº 555/2014?

Resposta (11/12/2017): Não. Conforme disposição final do inciso IX do art. 23 da Resolução CMN nº 3.922/2010, na redação dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, a vedação não será aplicada nas hipóteses previstas na regulamentação da CVM. Desse modo, deverá ser observada a regulamentação da CVM quanto aos limites de concentração, nos termos definidos por aquela Autarquia.

Prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos dos RPPS

40. O art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010 aplica-se aos prestadores de serviço contratados pelo fundo de investimento?

Resposta (11/12/2017): Não. As restrições impostas pelo art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010, na redação dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, aplicam-se apenas aos prestadores de serviço contratados pelo RPPS, incluindo, dentre eles, os consultores de valores mobiliários.

Nos termos do art. 78 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que regula os fundos de investimento em geral e se aplica subsidiariamente aos fundos específicos: a administração do fundo compreende “o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados”; podem ser administradores de fundo de investimento “as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários” e que o administrador pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, dentre outros, os serviços de gestão da carteira dos fundos.

Assim, o gestor da carteira dos fundos de investimento é contratado pelo administrador do fundo e regulado pela CVM.

A contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, a que se refere o art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a nova redação dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, é aquela efetuada diretamente pelo RPPS, não alcançando as contratações efetuadas pelos administradores dos fundos investidos por esses regimes.

Desenquadramentos – Art. 21 da Resolução

41. O art. 21 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução CMN 4.604/2017 permite em seu parágrafo 1º a manutenção das aplicações com prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão das cotas. Então, porque a SPREV está

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L002061/2019

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Gestão de Investimentos do RPPS	Credenciamento	Assis / SP
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
25/02/2019	Respondida	25/02/2019

Contexto

Novo modelo de termo de análise de credenciamento

Manifestação de entendimento

Utilizar o novo modelo para instituições que atendem ao artigo 15

Questionamento

Estamos para realizar a renovação do credenciamento da Instituição UNICA e observamos que ela não está na lista de instituições financeiras que atendem as exigências estabelecidas pela nova resolução. Desta forma, podemos continuar utilizando o nosso formulário de credenciamento e os questionários anuais ?

O formulário do Instituto foi elaborado com base no modelo de termos de análise de credenciamento já divulgado pelo Ministério , o qual segue anexo.

Anexos da pergunta

Formulário Credenciamento vigente.doc

ANEXOS - Credenciamento vigente.doc

Resposta

Se a instituição financeira não consta da lista de instituições elegíveis, então não há que se falar em renovação do credenciamento ou em credenciamento desta.

Se não há objetivo de realizar novos investimentos nesta instituição mas apenas de manter os atuais ativos até o seu encerramento, deve apenas atualizar o atual termo informando tratar-se de instituição não elegível a RPPS.

No DAIR deve apenas atualizar a data do termo de análise e registrar no Resumo da Conclusão que o credenciamento não pode ser renovado para novas aplicações.



FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR EM RECUPRAÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 14.655.180/0001-54

ATA DA CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com endereço na Rua do Ouvidor, nº 97, 7º andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Administradora"), na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR EM RECUPRAÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.655.180/0001-54 ("Fundo"), vem, por meio deste, em cumprimento aos termos do artigo 30, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e do art. 26 do Regulamento do Fundo, comunicar o encerramento do prazo para o envio da resposta à consulta formal endereçada à todos os cotistas do Fundo, em 15 de janeiro de 2019 ("Consulta Formal"), tendo apurado o seguinte resultado:

1. **CONVOCAÇÃO:** Consulta Formal encaminhada aos cotistas por correspondência eletrônica (*e-mail*), em 15 de janeiro de 2019.
2. **RESPOSTAS À CONSULTA FORMAL:** Os Cotistas cujas manifestações de voto encontram-se depositadas no endereço da Administradora, detentores de cotas que representam 90,36% (noventa inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do Patrimônio do Fundo.
3. **PAUTA DA CONSULTA FORMAL:** Matéria (i) Manutenção da RJI Gestão & Investimentos LTDA como gestora do Fundo, tendo em vista o término do prazo do Mandato determinado em assembleia realizada no dia 25 de outubro de 2018.
4. **DELIBERAÇÕES TOMADAS NA CONSULTA FORMAL:** Matéria (i): os cotistas do Fundo representando 66,70% (sessenta e seis inteiros e setenta centésimos por cento) das cotas emitidas e em circulação reprovaram a manutenção da RJI Gestão & Investimentos LTDA como gestora do Fundo. Acrescenta-se que 23,66% (vinte e três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) das cotas emitidas e em circulação foram a favor da Manutenção da RJI Gestão & Investimentos LTDA
5. **ENCERRAMENTO:** Considerando o encerramento do prazo da Consulta Formal, a Administradora encerrou o processo de Consulta Formal levando em consideração o resultado das aprovações da pauta, conforme acima indicado, que será levada à registro em cartório.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SCULPTOR EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº. 14.655.180/0001-54

Ficam os cotistas do Fundo de Investimento Multimercado Sculptor em Recuperação de Crédito Privado ("Fundo"), nos termos da Instrução CVM 555 de 2014 e do Regulamento do Fundo, convocados pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), para a Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 19 de março de 2019, às 11h ("Assembleia Geral"), no Sindicato das Corretoras de Valores e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº 71, 19º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte ordem do dia, tendo em vista o resultado da última Consulta Formal, encerrada em 15 de fevereiro de 2019:

- 1) Apresentação da atual situação do Fundo, pelo Gestor;
- 2) Substituição do Gestor; e/ou
- 3) Liquidação do Fundo

A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas e somente poderão votar os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

As propostas dos prestadores de serviço deverão ser apresentados à Administradora, para que possam ser circulados com a devida antecedência a todos os cotistas do Fundo, impreterivelmente, até o dia 14.03.2019.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de fevereiro de 2019.

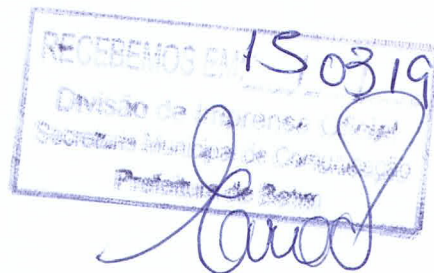
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo

ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO

Para: DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

- () PORTARIA
() DECRETO
() ATOS
() EXTRATO
(X) OUTROS



OBSERVAÇÕES

Solicitamos a gentileza de providenciar a publicação da ata de reunião do Comitê de Investimentos do IPREMB referente ao dia 01/03/2019.

Atenciosamente,


Guilherme de Souza Dabul
Analista Técnico / 0540374-0
Carimbo e Assinatura
IPREMB


Maurício Santos Leão Resende
Presidente - IPREMB

Data: 14/03/2019 iobetim@gmail.com

Telefone: 3593.9608

23.910.185/0001-77. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de lanches, para consumo diário dos servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata municipal. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do dia 18/03/2019. Valor Total: R\$14.227,50 (quatorze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 17.01.09.122.0045.242001.3.3.90.30.010300. Data da assinatura: 13/03/2019. Signatário: Maurício Santos Leão Resende, Presidente do IPREMB.

Concessão de Diárias de Viagem: Artigo 11 Inciso II da Portaria IPREMB nº 214 de 1º de Julho de 2015.

Servidor, Cargo, Função: Adenilson Carvalho Oliveira Santos, Analista Previdenciário, Presidente do Comitê de Investimentos, Jhone Santos Valério, servidor do Município cedido ao IPREMB e lotado na Divisão de Investimentos. Maurício Santos Leão Resende, Presidente do IPREMB. Destino: Rio de Janeiro/RJ. Atividade: Participação na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo de Investimento Multimercado Sculptor. Período: 19 de Março de 2019. Nº de Diárias: 1 (uma).

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMB REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março de 2019, às 10h27min, na Sala de Reunião do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, situado à Avenida Amazonas, 1354, 2º andar, Bairro Brasília - Betim, MG, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do IPREMB - COMINV, nomeados conforme Decreto nº 41.301 de 23/07/2018: 1) Adenilson Carvalho Oliveira Santos; 2) Avelino José de Moraes; 3) Fabianna Leite Costa; 4) Kenia Delfino de Aguiar; 5) Verônica Amaral Nunes de Paula Lima, que secretariou o ato, sob a presidência do primeiro para deliberar acerca dos pontos a seguir: 1) Leitura da Ata da última reunião; 2) Breve cenário econômico; 3) Movimentações na carteira; 4) Assembleia Geral de Cotistas do FIM Sculptor em Recuperação Judicial de Crédito Privado; 5) Memorando nº 010/2019 - Divisão de Investimentos; 6) Memorando nº 012/2019 - Divisão de Investimentos. Registra-se que se encontra presente nesta reunião, como convidado, o Presidente do IPREMB, Maurício Santos Leão Resende. Deliberações: Inicialmente, foi feita a leitura da Ata da reunião do dia 21/02/2019, que foi aprovada por todos os presentes. A seguir, o Presidente do Comitê fez breve explanação a respeito do mercado econômico internacional e nacional, sendo que no caso deste último destaca-se o movimento no mercado financeiro provocado pelo protocolo do projeto de Reforma da Previdência na Câmara dos Deputados. Em seguida, passou-se para o próximo item da pauta referente às movimentações da carteira provenientes dos recursos novos, creditados nas contas da Caixa Econômica Federal (aproximadamente R\$3.600.000,00 - três milhões e seiscentos mil reais) e do Banco do Brasil (aproximadamente R\$4.600.000,00 - quatro milhões e seiscentos mil reais), aplicados provisoriamente nos fundos Caixa Brasil IRFM-1 e BB Fluxo, respectivamente. Primeiramente, foi definida a aplicação do recurso creditado na Caixa Econômica Federal, quando os membros do Comitê analisaram os ativos disponíveis no mercado e decidiram por unanimidade a aplicação do valor no fundo SUL AMERICA INFLATIE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, levando-se em consideração os seguintes aspectos: i) solidez da instituição financeira; ii) rendimento histórico do ativo e expectativa de retorno; iii) nível médio de risco; iv) concentração de aplicação em Títulos Públicos Federais; v) aplicação de um valor novo e que não corresponde a parcela significativa do patrimônio acumulado do IPREMB; vi) enquadramento nos requisitos da Política de Investimentos do Instituto. A seguir, passou-se para análise da aplicação do recurso creditado no Banco do Brasil, quando também foram estudados os ativos disponíveis no mercado e, em seguida, aprovada por unanimidade a aplicação do valor no fundo SANTANDER STAR LONG & SHORT DIRECIONAL MULTIMERCADO FIC FI, levando-se em consideração os seguintes aspectos: i) solidez do Administrador do Fundo - Banco Santander; ii) melhor retorno, considerando o risco para este segmento; iii) melhor rendimento em comparação com outros fundos de mesmo perfil; iv) menor volatilidade histórica; v) composição da carteira com concentração em Títulos Públicos Federais; vi) ausência de prazo de carência para resgate das cotas; vii) aplicação de um valor novo e que não corresponde a parcela significativa do patrimônio acumulado do IPREMB; viii) enquadramento nos Requisitos da Política de Investimento do Instituto. Após as deliberações, o Presidente do Comitê informou que, por se tratar de ativos que ainda não fazem parte da carteira do IPREMB, será necessário que a Divisão de Investimentos providencie o credenciamento dos mesmos para a posterior aplicação. A seguir, passou-se para o próximo item da pauta, referente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo FIM Sculptor que ocorrerá no dia 19/03/2019, conforme cópia da convocação anexa a esta Ata e quando será apresentada a situação do ativo, substituição do gestor e/ou liquidação do fundo. Devido à ausência de informações concretas que possam orientar os membros do Comitê a preferirem voto quanto aos temas que serão tratados, decidiu-se por unanimidade que o Presidente do Comitê de Investimentos participará da Assembleia e o mesmo irá opinar no voto, mediante as informações que serão oportunamente apresentadas. Em seguida, foram apresentados os memorandos emitidos pela Divisão de Investimentos, conforme cópias anexas a esta Ata: Memo nº 010/2019, referente ao credenciamento das instituições financeiras em função da Resolução CMN nº 4.695/2018 e Memo nº 012/2019, referente ao desengajamento de ativos em função da mesma Resolução. Sem nada mais a acrescentar encerra-se a reunião,

às 12:00h lavrando-se a presente Ata para registro e assinatura dos membros presentes:
Adenilson Carvalho Oliveira Santos - membro e Presidente do Comitê de Investimentos
Avelino José de Moraes - membro
Fabianna Leite Costa - membro
Kenia Delfino de Aguiar - membro
Verônica Amaral Nunes de Paula Lima - membro
Maurício Santos Leão Resende - convidado

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

A presidente da Empresa de Construções, Obras, Projetos, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu ou não comprovou a entrega da notificação de infração de transporte nº 029/2019 enviada ao Sr. FERNANDO EUSTAQUIO RIBEIRO, notifica-o da referida autuação de infração de transporte cometida, concedendo-lhe, caso queira, prazo de 15 dias contados desta publicação para interpor Defesa junto à Empresa de Construções, Obras, Projetos, Serviços, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Assunto: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº ECO 0006/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de 375 centímetros/coruna no diário oficial "Minas Gerais" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei. A vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$ 33.221,25 (trinta e três mil duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 15. 01. 26. 122. 0005. 237201. 339039-010014. Processo Administrativo de Compras nº ECO 0004/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, presidente da ECOS, Rafael Freitas Corrêa, representante da Subsecretaria de Imprensa Oficial da Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais. Data da assinatura do contrato: 19/02/2019.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Assunto: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº ECO 0009/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e a Climax Sistemas de Climatização EIRELI. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado pelo período de 12 meses. A vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O valor do presente contrato é de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 15. 01. 26. 122. 0005. 237201. 339039. 010014 e 15. 01. 26. 122. 0005. 237201. 339039. 015700. Processo Administrativo de Compras nº ECO 0007/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, presidente da ECOS, Marcelo da Silva Braga, representante legal da Climax Sistemas de Climatização EIRELI. Data da assinatura do contrato: 15/03/2019.

CONFUNDEB-BETIM

OF.CONFUNDEB 026/2019

Betim, 14 de Março de 2019

Assunto: Chamamento Público para eleição de conselheiros representantes de pais de alunos da

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, de acordo com suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Federal 11.494/2007 e Lei Municipal 4583/2007. Vem por meio deste, convocar os representantes de pais do Conselho Escolar das Escolas Municipais e Centros Infantis Municipais, a comparecer na Assembleia abaixo descrita, cujo objetivo é eleger um representante de pais para compor este Conselho como suplente.

Asssembleia de Pais/Representante Legal

Data: 27/03/19 (quarta-feira)

Horário: 14:00

Local - Rua Dr. Sílvio Lobo, 221 - Angola Betim/MG (próximo ao CETAP).

Os representantes de pais deverão apresentar declaração comprobatória que membro do Conselho de Pais.

É importante destacar, que o conselheiro (a) deverá ter disponibilidade para nossas Plenárias Ordinárias que ocorrem mensalmente e em caráter extraordinário quando se fizer necessário e Comissões de Trabalho Permanentes.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leônio Caetano de Farias
Presidente do CONFUNDEB - BETIM

OF.CONFUNDEB 025/2019

Betim, 14 de Março de 2019

Assunto: Chamamento Público para eleição de conselheiros representantes de Estudantes da

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, de acordo com suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Federal 11.494/2007 e Lei Municipal 4583/2007. Vem por meio deste, convocar os representantes de Estudantes desta Unidade de Ensino, a comparecer na Assembleia abaixo descrita, cujo objetivo é eleger um Titular e Suplente representante de estudantes acima de 18 anos ou emancipado para compor este Conselho.

Asssembleia de Estudantes

Data: 27/03/19 (quarta-feira)

Horário: 15:00

Local - Rua Dr. Sílvio Lobo, 221 - Angola Betim/MG (próximo ao CETAP).

Os representantes de estudantes deverão apresentar declaração comprobatória que é aluno regularmente matriculado e frequente na unidade de ensino.

É importante destacar, que o conselheiro (a) deverá ter disponibilidade para nossas Plenárias Ordinárias que ocorrem mensalmente e em caráter extraordinário quando se fizer necessário e Comissões de Trabalho Permanentes.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leônio Caetano de Farias
Presidente do CONFUNDEB - BETIM

INSTITUTO GRIASC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA

O Instituto Griasc de Assistência Social e Educacional, inscrita no CNPJ 22.730.899/0001-30, situada na Rua Jeromênia, n.º 70, Bairro São Caetano, Betim/MG, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Helinalda Aparecida Lopes Gomes, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da instituição, às 8h, do dia 02 de abril de 2019, com a seguinte ordem do dia: Eleição e Posso da Nova Diretoria.

A Assembleia Geral instalar-se-á em às 8:00 horas, ocasião em que será observado o quórum para sua instalação nos termos do estatuto da ASSOCIAÇÃO.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

HELINALDA APARECIDA LOPES GOMES
Presidente

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM - FUNARBE

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Solicitamos o firmamento de Termo de Fomento entre a Fundação Artístico Cultural de Betim, FUNARBE, e a Banda Musical Nossa Senhora do Carmo no valor de R\$224.112,13 (duzentos e vinte e quatro mil cento e doze reais e treze centavos) para se instalar no âmbito do Município de Betim uma escola de formação de músicos, bem como perpetuar a tradição da banda na cidade, declarada como utilidade pública, por se este um dos objetivos da FUNARBE, conforme art. 6º, VII, de seu Estatuto.

Esclarecemos que tal parceria poderá ser feita através de inexigibilidade de chamamento público, posto que o Artigo 17 do Decreto Municipal nº 40.547 de 07/12/2016, diz que a inexigibilidade há de ser regra quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma organização específica ou se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Há que se ter em mente que um dos objetivos da FUNARBE, conforme consta no art. 6º de seu Estatuto, leis municipais nº 1.766/87 e 2.078/91, regulamentadas pelo decreto nº 6.418/91, expressamente estabelece que tem a FUNARBE o dever de implantar, manter e supervisionar as atividades da Corporação Musical "Nossa Senhora do Carmo" (Banda de Betim), isso torna-se inviável a competição e consequentemente a realização de um chamamento, haja vista o caráter singular da banda, uma vez que o objetivo principal da parceria é fomentar suas atividades. Salienta-se que a parceria decorre de transferência para a organização da sociedade civil citada, estando autorizada e expressamente identificada tal organização, conforme o art. 6º, VII, do Estatuto da FUNARBE, acima mencionado. Ressaltamos que a parceria tem por fim desenvolver a aptidão musical